



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

## Estado de São Paulo



### PARECER N. 162/2019

**ADITIVO N. 01 AO CONTRATO N. 06/2019**

**PROCESSO N. 55/2019**

**Interessada:** Comissão Permanente de Licitações.

**Assunto:** Aditivo n. 01 ao Contrato n. 06/2019, tendo por objeto a aquisição adicional de combustível (gasolina comum) para abastecimento da frota de veículos desta Câmara Municipal de Várzea Paulista.

#### 1. RELATÓRIO

Vieram-me os autos para parecer sobre o Aditivo n. 01 ao Contrato n. 06/2019, que tem por objeto a aquisição de combustível (gasolina comum) para abastecimento da frota de veículos desta Câmara Municipal de Várzea Paulista.

A requisição fora realizada pelo Agente de Serviços Técnicos, sr. Esnar Ribeiro de Menezes Júnior, que, na oportunidade, justificou o seguinte:

*“Considerando que a aquisição de combustível (gasolina comum) é necessária para manter o abastecimento dos veículos da frota em serviços oficiais e administrativos deste Legislativo;*

*Considerando que o Contrato nº 06/2019 com o atual fornecedor de combustível, assinado em 17/06/2019, se encerra em 16/12/2019;*



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

## Estado de São Paulo



*Considerando o saldo disponível deste Contrato de, aproximadamente, 338 (trezentos e trinta e oito) litros de combustível, até o dia 14 de novembro de 2019;*

*Considerando a difícil previsibilidade no consumo exato de gasolina nos veículos da frota da Câmara Municipal;*

*Considerando que, no dia 29 de novembro de 2019, às 10 horas, a Câmara Municipal realizará o Pregão Presencial nº 11/2019 (Processo nº 108/2019) para contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis, para abastecimento da frota de veículos deste Legislativo;*

*Considerando a importância de assegurar o devido abastecimento dos automóveis até o início de fornecimento do próximo contrato;*

*Solicito a realização de aditamento de 200 (duzentos) litros de gasolina comum para abastecimento da frota da Câmara Municipal de Várzea Paulista.”.*

Neste contexto, a Comissão Permanente de Licitações ofertou parecer, manifestando pela possibilidade do aditamento, na forma pretendida.

É a síntese do necessário. Opino.

## 2. PARECER

Inicialmente, destaco que, muito embora os autos não estejam instruídos com cópia do Contrato n. 06/2019, pude extrair, em consulta ao Portal da Transparência desta Câmara Municipal, cópia do referido instrumento (**doc. anexo**), constatando, ainda, que se encontra em pleno vigor.

E, analisando os termos do negócio jurídico, não vislumbro, salvo melhor juízo, óbice à formalização do Aditivo n. 01 ao Contrato n. 06/2019, que tem por objeto



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

## Estado de São Paulo



a aquisição de combustível (gasolina comum) para abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

Isto porque, a pretensão se volta, tão somente, ao aditamento da quantidade de combustível a ser fornecido pela contratada, mantendo-se, no mais, o prazo de 6 (seis) meses de vigência do contrato.

Daí porque, a meu ver, encontra aplicabilidade a regra disposta no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal n. 8.666/1993, no sentido de que *“o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”*

Anote-se, em assim sendo, que, na forma da Cláusula 4.1, a contratada se comprometeu a fornecer, de forma parcelada, 1.800 litros de combustível pelo valor unitário de R\$ 4,139, totalizando, pois, R\$ 7.450,20 (sete mil e quatrocentos e cinquenta reais e vinte centavos).

Pelo aditivo em análise, pretende esta Câmara Municipal acrescentar 200 (duzentos) litros ao inicialmente ajustado no contrato, representando, pois, um acréscimo de 11,11%, correspondendo, exatamente, ao valor de R\$ 827,80 (oitocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).

Aliás, neste ponto, cabe ressaltar que, nos termos da minuta acosta às fls. 16/16-verso, o valor unitário do combustível não sofrerá qualquer reajuste, mantendo-se, pois, a proposta mais vantajosa obtida por ocasião da realização do pregão presencial n. 05/2019.



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

## Estado de São Paulo



Em síntese, o acréscimo se verificará, tão somente, com relação à quantidade, restando mantida a cláusula que desobriga esta Câmara Municipal a adquirir a totalidade do combustível.

De mais a mais, oportuno registrar que tal aditamento apenas demonstra a cautela desta Câmara Municipal para conciliar o novo processo licitatório em andamento com o fim do contrato vigente, de maneira que, utilizando-se da faculdade prevista no artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, a finalidade é a de justamente impedir contratações diretas emergenciais e/ou paralisar os serviços da Câmara Municipal pela eventual falta de combustível.

Desse modo, verifico, salvo melhor juízo, a existência de suficiente fundamentação para o aditamento do Contrato n. 06/2019.

### 3. CONCLUSÃO

**Ante o exposto**, pelas razões anteriormente expostas e por tudo mais que dos autos constam, entendo inexistir, salvo melhor juízo, vício ou óbice para a formalização do Aditivo n. 01 ao Contrato n. 06/2019, na forma como proposta pela D. Comissão Permanente de Licitações.

É o parecer.

Várzea Paulista, 26 de novembro de 2019.

*Rafael Ribeiro Silva*

*Procurador Jurídico*